


A INFLUÊNCIA DA DIVERSIDADE DE CONCEPÇÕES CULTURAIS NA CONSTRUÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL

Marcelo D. Varella 

Centro Universitário de Brasília, Brasília, Brasil 

Contextualização: Procura-se compreender a relação entre o contexto cultural e o posicionamento dos Estados no direito internacional. Trata-se de um estudo, à luz do direito, da antropologia de sociedades complexas, uma vez que vários países têm diferentes concepções culturais, com maior ou menor diversidade.

Objetivo: Analisar a forma como as diferentes concepções culturais dos Estados influenciam o direito internacional.

Metodologia: Faz-se uma análise da relação dialética entre interesses e cultura, para, depois, analisar a influência desses elementos na formação do direito internacional e, por fim, a relação dos elementos que tornam essa relação mais ou menos direta, como o nível de democracia e de transparência dos órgãos responsáveis pela negociação.

Resultados: Há uma relação indireta entre cultura e o posicionamento dos Estados no âmbito internacional, pois incidem alguns filtros que interferem no nexo de causalidade, como o nível de democracia, os interesses político-econômicos, a força de grupos dominantes, entre outros.

Palavras-chave: Diversidade cultural; Direito internacional; Democracia.

THE INFLUENCE OF THE DIVERSITY OF CULTURAL CONCEPTIONS IN THE INTERNATIONAL LAW-MAKING PROCESS

Contextualization: It is a study, under the legal scope, of the anthropology of complex societies, given that each country has its own cultural conceptions, diversifying to a greater or lesser extent.

Objective: This article analyzes the way in which the different cultural conceptions of States influence the international law-making process.

Methodology: In this study, we analyze the dialectical relationship between interests and culture, how these elements influence the formation of international law and, finally, how directly this relationship is affected by these elements, such as the level of democracy and transparency of the bodies responsible for the negotiation.

Results: There is an indirect relationship between culture and the positioning of states in the international arena, as several filters come into play that interfere with the causal link, such as the level of democracy, political and economic interests, the strength of dominant groups, among others.

Keywords: Culture; International law-making process; Democracy.

LA INFLUENCIA DE LA DIVERSIDAD DE CONCEPCIONES CULTURALES EN LA CONSTRUCCIÓN DEL DERECHO INTERNACIONAL

Contextualización: Se trata de un estudio, a la luz del derecho, de antropología de sociedades complejas, una vez que varios países tienen diferentes concepciones culturales, con mayor o menor diversidad.

Objetivo: Analizar cómo las diferentes concepciones culturales de los Estados influyen en el derecho internacional.

Metodología: Para realizar este estudio, se hizo un análisis de la relación dialéctica entre intereses y cultura, para después analizar la influencia de estos elementos en la formación del derecho internacional y, por fin, la relación de los elementos que hacen esta relación más o menos directa, como el nivel de democracia y de transparencia de los órganos responsables por la negociación.

Resultados: Existe una relación indirecta entre la cultura y la posición de los Estados a nivel internacional, ya que algunos filtros interfieren en el vínculo de causalidad, como el nivel de democracia, los intereses político-económicos, la fuerza de los grupos dominantes, entre otros.

Palabras clave: Diversidad cultural; Derecho internacional; Democracia.

INTRODUÇÃO

Há uma relação dialética entre cultura e interesses na formulação da política internacional de cada Estado, que terá influência na formação jurídica do direito internacional. A relação é dialética, porque não é apenas a cultura, nem os interesses dos grupos dominantes que ditam os assuntos internacionais dos Estados. Para analisar a real influência da cultura e dos diversos interesses nas negociações jurídicas internacionais, é necessário considerar também que esta relação de influência entre a cultura, os interesses político-econômicos e as posições dos países nas negociações internacionais nunca é direta, uma vez que vários outros elementos funcionam como filtros nessa relação, por exemplo, o nível de democracia.

Além das considerações materiais sobre o potencial econômico dos Estados, sua capacidade de produzir informações, formular propostas de padrões globais antes de conferências internacionais, enviar grandes delegações para lá e, finalmente, participar de treinamento, implementação e controle do direito leva em consideração a valorização do meio ambiente objeto no próprio Estado. Essa valorização resulta tanto do valor antropológico que o tema tem para cada sociedade quanto da possibilidade que essas sociedades têm de serem ouvidas pelos governantes, ainda mais nos negócios internacionais.

A hipótese do trabalho é que os grupos dominantes usam certas ideias prevalentes na sociedade para legitimar seus interesses, mas os interesses são baseados nos valores culturais existentes na sociedade e a participação da sociedade aumenta com o aprofundamento da democracia. Quanto mais democrático for o Estado, maior será a probabilidade de a população se beneficiar, de alguma forma, de representação nas relações internacionais. Quanto mais organizada for a sociedade civil, maior será o controle sobre os atos dos Estados e, portanto, menor será a liberdade de ação do corpo diplomático para atingir seus objetivos. Não é apenas o grau de democracia estatal que deve ser levado em consideração. Num processo de globalização acompanhado pela expansão dos foros de negociação, a multiplicação das fontes do direito e o acúmulo de lógicas diferentes que emanam de cada grupo de organizações internacionais, assim como o caráter democrático de cada organização internacional desempenha um papel importante. Quanto mais transparência a organização tiver no processo de negociação de seus padrões, maior será a possibilidade de participação da sociedade civil.

Quanto à metodologia, estudaremos primeiro a relação dialética entre interesses e cultura (1), para depois analisar a influência desses elementos na formação do direito internacional (2). Em seguida, será necessário ver o interno como um elemento externo que está em jogo, daí a necessidade de aprofundar a análise da influência dos fóruns de democracia e negociação jurídica (3).

1. A RELAÇÃO DIALÉTICA ENTRE OS INTERESSES E A CULTURA

Podemos falar de uma relação dialética entre a cultura e os interesses dos grupos dominantes, na formação da posição de cada Estado. A cultura de um povo é formada por seu corpo de conhecimentos e experiências adquiridas. Além disso, o interesse de uma pessoa está naquilo que é útil, vantajoso, para ela. Na verdade, notamos uma influência das contribuições culturais de cada povo na condução das relações internacionais e na formação do direito internacional.

As ideias apresentadas pelos grupos politicamente dominantes são, portanto, fruto do ambiente cultural. Elas nascem do modo de pensar da população. É claro que os autores dessas ideias não representam necessariamente a ideia específica do povo como um todo, mas a adoção de novas ideias e seu ganho de legitimidade depende da identificação feita pelas pessoas entre suas crenças e as ideias novas. Quanto maior for a identificação, mais forte será a legitimidade destes. Há, portanto, uma relação direta entre o ganho de legitimidade de uma ideia e sua identificação com a cultura do povo.

Cada tema tem uma percepção própria em cada sociedade complexa. Direitos humanos ou meio ambiente, por exemplo, variam conforme a percepção cultural dos povos e não têm o mesmo significado entre países com formação cultural distinta. A questão dos direitos humanos ou da preservação do meio ambiente não fazia sentido nas sociedades pré-modernas, por exemplo, mas sim em algumas sociedades contemporâneas. “Alguns” porque a proteção dos direitos humanos, tal como concebida pelo Ocidente, por exemplo, pode ter pouco significado na cultura chinesa, como argumentam alguns líderes.

O mesmo ocorre com a proteção ambiental. O significado da proteção ambiental na cultura de vários povos indígenas hoje existentes, que não têm a visão dualista ocidental da sociedade humana e da natureza, mas que consideram esses dois mundos como uma realidade, tem certamente um valor distinto. Em suma, não é correto opor uma visão cultural moderna ou contemporânea a uma visão cultural antiga, porque hoje existe uma diversidade cultural, como antes, e essas duas diversidades de valores culturais têm sofrido mudanças.

Compreender a diversidade cultural também é importante para decifrar um evento, conforme ele é vivenciado em uma cultura estrangeira. As primeiras leituras sobre a revolução islâmica e sobre os movimentos islâmicos feitas nos Estados Unidos, por exemplo, foram no sentido de uma avaliação positiva, porque a revolução islâmica era vista como um elemento favorável à diplomacia ocidental, susceptível de impedir a progressão do materialismo soviético, o que se revelou um equívoco ao longo do tempo, pois essas análises seguiram a perspectiva da religião ocidental e não a do Oriente Médio. Essa diversidade cultural também põe em causa a eficácia da teoria dos jogos, que se baseia na existência de

um sistema de significados comuns, partilhado por todos os governos do planeta¹.

Goldstein e Keohane identificam três modalidades que regem a formação de ideias:

a) Cosm visões, como simbolismo, formas de pensar e falar;

b) Crenças baseadas em princípios, como aquelas que tornam possível avaliar se um padrão é bom ou ruim e servem para mediar entre visões de mundo e decisões concretas, por exemplo: a escravidão é ruim, o direito de falar é de todo ser humano;

c) Finalmente, as ideias de causalidade, que se baseiam no consenso das elites (cientistas, políticos) sobre as prováveis consequências de determinados atos e que determinam as medidas jurídicas ou científicas a serem tomadas para resolver uma determinada questão, por exemplo: a redução na emissão de certos poluentes pode reduzir o problema do efeito estufa.

Esses autores concluem, portanto, que as ideias têm um efeito concreto na tomada de decisões, na medida em que constituem visões de mundo, reduzem o número de alternativas jurídicas possíveis ou concebíveis, pois também podem orientar a preferência por certas alternativas que obscurecem a visão de alternativas possíveis².

A influência da cultura nas relações internacionais e na formação do direito internacional não é uma questão óbvia. Alguns autores³ defendem que não existe relação entre cultura e relações internacionais. Segundo eles, as posições dos Estados são ditadas pelos interesses de seus governantes e dos seus grupos dominantes. As pessoas que detêm o poder têm seus próprios interesses, que, muitas vezes, não são coincidentes com os valores do povo. Eles tentam legitimá-los recorrendo a algumas contribuições culturais específicas de seu povo. A enorme quantidade de experiências vividas oferece possibilidades de justificar todos os tipos de posições contraditórias. Os grupos dominantes pegam os elementos que concordam com suas afirmações e lhes atribuem valor.

Haveria, assim, uma grande variedade de ideias disponíveis na sociedade, suficiente para legitimar e apresentar como “de acordo com os desejos do povo” os interesses políticos e econômicos do momento. Na visão desses autores, o que os atores mais poderosos

¹ BADIE, B., SMOUTS, M.-C. **Le retournement du monde. Sociologie de la scène internationale**. Paris, Presses de Sciences Po/Dalloz, 1999, p.25 à 28.

² GOLDSTEIN, J., KEOHANE, RO, Eds. **Ideas & foreign policy : beliefs, institutions, and political change**. Ithaca, Cornell University, 1993, p.8-22.

³ « Both the slow extruding out of universal and feudal institutions and the contested nature of sovereignty can be explained primarily by material, not ideational factors. The rich variety of political ideas available in Europe in the fifteenth, sixteenth and seventeenth centuries made it easy for political leaders to legitimate institutional innovations that were motivated by economic and military opportunities » in: KRASNER, SD Westphalia and all that. In: Judith Goldstein. **Ideas & foreign policy : beliefs, institutions, and political change**. Cornell, Cornell University, 1993, p. 235.

fazem é simplesmente dar importância a essas ideias, fornecendo os elementos necessários para transformá-las em valores nacionais legítimos, pelos quais os governos devem lutar. As diferenças culturais entre diferentes grupos de uma mesma sociedade são fonte de uma variedade considerável de ideias, passíveis de apropriação e que podem servir de base para a justificação de interesses superiores, nesse caso, os das elites econômicas e políticas.

S. Krasner analisa a importância da cultura e dos interesses na formação e evolução do conceito de soberania. O autor não acredita na influência da cultura nas relações internacionais, principalmente no que diz respeito ao conceito de soberania. Segundo ele:

O lento surgimento de instituições universais e a natureza contestada da soberania podem ser explicados primeiro por fatores materiais e não ideológicos. A rica variedade de ideias políticas disponíveis na Europa nos séculos XV, XVI e XVII permitiu aos líderes políticos legitimar inovações facilmente, o que, na realidade, causaria oportunidades econômicas e militares.⁴

A mutação do conceito de soberania nos últimos 500 anos, e a crença cega na sua legitimidade que, na forma nacionalista, justificou várias guerras, é uma fonte importante para este estudo. Aqui, estão as ideias que se transformaram em crenças nacionais ao passo que abrangiam significados, às vezes, opostos entre os países. Os filósofos pioneiros da teoria da soberania, como Bodin, Grotius e Hobbes, muito contribuíram para a consolidação dos Estados-nação e foram apoiados pela monarquia de seu país. Não apenas suas teorias foram úteis para legitimar e consolidar os interesses econômicos dos governantes e de uma burguesia em ascensão, mas a própria disseminação e desenvolvimento de suas ideias foram possíveis porque correspondiam aos interesses de seus governantes. A concentração de poder, que seus autores legitimaram em suas teorias, já existia. As novas ideias foram, portanto, usadas para codificar práticas políticas e interesses econômicos, em vez de provocar mudanças. “As ideias eram entre vários instrumentos usados, aquele que os atores invocavam para promover seus próprios interesses geralmente mundanos”⁵.

Mas as ideias se desenvolvem em sociedades complexas. Se os autores clássicos da soberania atribuíam ao conceito um caráter absoluto, Rousseau – que não era apoiado por nenhum rei – em sua teoria inseria o caráter popular como condição de soberania. O conceito que foi construído com o apoio dos governantes para defender seus próprios interesses mudou dentro da sociedade e esteve até na origem do fim do poder desses governantes, no caso da Revolução Francesa, por exemplo. Do mesmo modo, a aceitação de ideias por grupos

⁴ « Both the slow extruding out of universal and feudal institutions and the contested nature of sovereignty can be explained primarily by material, not ideational factors. The rich variety of political ideas available in Europe in the fifteenth, sixteenth and seventieth centuries made it easy for political leaders to legitimate institutional innovations that were motivated by economic and military opportunities » in: KRASNER. **Westphalia and all that**, p. 235.

⁵ KRASNER. **Westphalia and all that**, p. 238.

dominantes também não é comum, porque os desejos e percepções dos grupos dominantes também são diversos. Enquanto alguns grupos apoiam certas ideias, outros as evitam. Nesse tipo de contexto, Grotius foi condenado na Holanda e apoiado pelo Rei da França e depois pela Suécia, como embaixador; Hobbes fugiu da Inglaterra para viver na França, onde escreveu o *Leviatã*.

A consolidação de uma ideia pode ocorrer antes ou depois de sua transformação em norma legal. As ideias de Rousseau consolidaram-se na época da Revolução Francesa, mas certamente não estavam presentes nas normas jurídicas em vigor. Uma vez que uma ideia é aceita, ela evolui e garante a legitimação de outras ideias ou de ideias derivadas. Um exemplo é o conceito de soberania. Podemos notar na análise do conceito de soberania que esta ideia, transformada em teoria, foi aceita pela grande maioria da comunidade internacional. No direito internacional do meio ambiente, por exemplo, a ideia de soberania é o fundamento de base de vários autores⁶ e esteve na origem da criação de diversos conceitos jurídicos fundamentais, como da noção de plataforma continental⁷, a administração conjunta da Antártica, a recuperação da soberania sobre os recursos naturais pelos países descolonizados, etc. não são valores já passíveis de consolidação, mas valores de alguns grupos políticos e econômicos, que se tornaram normas jurídicas nas negociações internacionais e, após sua negociação, foram aceitas pela sociedade.

A aceitação decorre da legitimação de seus conceitos pela existência de outros valores já consolidados anteriormente. A transformação de uma ideia já consolidada acontece tão rapidamente quanto sua consolidação. Os discursos baseados na soberania ou no bem comum da humanidade, por exemplo, podem legitimar normas jurídicas totalmente opostas. Se a soberania era um conceito forte no início dos anos noventa, o direito de ingerência, construído no seio das Nações Unidas, contribuiu de forma importante para flexibilizá-lo e conduzi-lo a uma nova definição.

Existe, portanto, uma relação entre cultura, interesses e ideias. As ideias, embora diversas e, às vezes, contraditórias, nascem dentro de uma sociedade. Eles são fruto de sua cultura. Os interesses defendidos também se baseiam nos valores vigentes em uma cultura. É a cultura que determina o que é bom ou mau, desejável ou indesejável. Concluindo, é a cultura que determina os interesses. E são os interesses que valorizam as ideias que se tornarão dominantes e, conseqüentemente, mudarão a cultura. Isso, uma vez alterado, apresenta novos valores, que gerirão novos interesses. *O que constitui uma relação dialética contínua e infinita.*

⁶ KINGSBURY, B. Sovereignty and inequality. In Woods. **Inequality, globalization, and world politics**. Oxford, Oxford University, 1999, p. 66.

⁷ RODIERE, R. e REMOND-GOUILLOUD, M. **La mer. Droits des hommes ou proie des Etats ?** Paris, Pedone, 1980, p. 93-95.

Nesse sentido, alguns teóricos⁸ consideram que as ideias influenciam a política, quando os princípios ou crenças que carregam servem de guia para iluminar os atores sobre os objetivos ou as relações de finalidade, quando afetam os resultados de situações estratégicas em que existam. Não há equilíbrio. Ideias não são as únicas responsáveis pela evolução do mundo, dada a importância de interesses, mas tais autores argumentam que *ideias, bem* como interesses têm um efeito causal na explicação das ações humanas.

Assim, essa relação dialética serve de fundamento para a definição dos objetivos e dos fundamentos da evolução das ideias no direito internacional. Não se pode falar em dominação de grupos dominantes. Contudo, há vários outros fatores que influenciam essa relação, a exemplo do nível da democracia de cada país e mesmo das características de transparência das organizações internacionais onde se desenrolam as negociações internacionais.

2. A IMPORTÂNCIA DA DEMOCRACIA E DOS FÓRUMS DE NEGOCIAÇÃO JURÍDICA

A norma representará a cultura de um povo, dependendo do nível de participação desse povo na formulação da norma, ou ainda dependendo do nível de participação democrática da sociedade. No que diz respeito às negociações do direito internacional, entram em jogo outras condições, como o nível de participação da população nas relações exteriores e o nível de participação democrática no foro de negociação em que são discutidas as propostas dos vários países.

A multiplicação de fóruns de negociação jurídica e política e órgãos de participação democrática contribui para a complexidade dessa realidade. Com o crescimento dos órgãos democráticos na negociação das normas internacionais, pode haver uma maior possibilidade de criação de normas jurídicas representativas das culturas específicas das populações mundiais. Mas essa progressão também representa uma fonte de desigualdade entre países ricos e países pobres, porque os cidadãos dos países ricos têm muito mais acesso às negociações internacionais do que os cidadãos dos países pobres ou em desenvolvimento.

Nesse contexto, também deve ser considerada a emergência de uma sociedade civil organizada, por meio da participação no processo decisório de organizações não governamentais, indivíduos e meios científicos. Com efeito, a interferência da cultura é cada vez mais visível nas ações dos governos, pois a sociedade pode, cada vez mais, exercer pressão sobre o seu governo, para que os seus desejos sejam levados em consideração.

⁸ GOLDSTEIN, KEOHANE, Eds. **Ideas & foreign policy : beliefs, institutions, and political change**, p. 4.

A ampliação de órgãos democráticos e ferramentas de comunicação facilita o surgimento de interesses populares. A questão ambiental é uma boa ilustração desse cenário. Num número considerável de situações, a proteção do meio ambiente surge precisamente como contrária, pelo menos a curto prazo, aos interesses econômicos dos principais atores nacionais e internacionais, como no caso das mudanças climáticas, por exemplo. A questão do meio ambiente aumenta os custos de produção e pode ajudar a reduzir a competitividade; portanto, é difícil dizer que a evolução da questão ambiental é o único resultado de interesses econômicos. Pelo contrário, parece-nos que o ambiente, tal como outros assuntos, é o resultado de um contexto em que a sociedade civil organizada se torna também uma fonte de pressão sobre o processo de tomada de decisão ao nível dos principais agentes econômicos. A relação entre cultura e decisão política, neste exemplo, torna-se, portanto, cada vez mais estreita, pois os representantes do povo são obrigados a acompanhar os desenvolvimentos culturais, para garantir a sua legitimidade na continuidade do poder.

Esse nível de influência da cultura na política também depende do grau de participação democrática da sociedade civil nos assuntos políticos. De forma geral, salvo raras exceções, quanto mais democrático o país, mais organizada é a sociedade civil; quanto maior a possibilidade de fazer *lobby* junto ao governo para a proposição de um novo padrão jurídico internacional. Vários outros fatores também podem ser considerados atuantes, mesmo que apenas a transparência dos documentos públicos ou o nível de eficácia do princípio da informação sobre os documentos públicos.

Nesse sentido, R. Aron traça um paralelo entre o nível de flexibilidade da diplomacia e o autoritarismo do Estado. Os governantes têm maior ou menor escolha de posições políticas possíveis, dependendo do grau de autoritarismo do Estado, porque um Estado autoritário está sujeito a menos pressão de grupos de opinião da sociedade civil. Ainda que os governos mantenham os mesmos objetivos, em ambos os casos, o Estado autoritário tem um leque muito mais amplo de alternativas, uma vez que não precisa prestar contas ao seu povo. R. Aron toma como exemplo a diplomacia soviética de Stalin durante a Segunda Guerra Mundial, rígida na estratégia, mas flexível na tática, que poderia mudar a qualquer momento e ser alterada⁹, ao contrário da França, onde as posições diplomáticas dos governantes precisam ser legitimadas perante os franceses, a todo momento.

Nesse contexto, Aron faz outra distinção importante: entre o interesse coletivo e o interesse nacional. O interesse coletivo, de toda a população, é mais difícil de determinar, enquanto o interesse nacional é determinado pelo governo no poder (políticos, diplomatas, entre outros)¹⁰, a partir de um processo de escolha não racional. A tomada de decisão quanto

⁹ ARON, R. **Paix et guerre entre les nations**. Paris, Calmann-Lévy, 1962, p. 285.

¹⁰ « Nul ne comprend la diplomatie-stratégie d'un Etat s'il n'en connaît le régime, s'il n'a étudié la philosophie de ceux qui le gouvernement. Poser en principe que les chefs du parti bolchevik conçoivent les

ao fato de ir ou não à guerra, explicitada por Kant, seria um exemplo das divergências entre o interesse coletivo e o interesse nacional. R. Aron critica os autores que afirmam a existência de um interesse nacional, como Morgenthau, em cuja obra este conceito é o centro de uma chamada teoria realista¹¹.

Qualquer que seja a consistência atribuída aos franceses, alemães, espanhóis e ingleses como povos, um caráter psicocultural nunca é o único responsável pela conduta diplomático-estratégica de uma unidade política. Esse comportamento é muito instrumental, inclui um elemento de cálculo muito importante para o mesmo “caráter” ou o mesmo “espírito” para ser expresso pelo mesmo comportamento quando os dados são transformados. Se vemos as constâncias diplomáticas, elas se devem tanto à permanência das circunstâncias geográficas, técnicas ou políticas, quanto mais do que à imutabilidade das características nacionais.

Essa explicação parece útil e válida para uma sociedade internacional com um número menor e mais homogêneo de organizações internacionais, mas hoje se tornou insuficiente. A proliferação de organizações internacionais e o acúmulo de lógicas opostas, a do mercado e a do Estado, criaram uma realidade diversificada, que varia de acordo com a organização internacional estudada.

O nível de participação da sociedade civil nas negociações das conferências ambientais das Nações Unidas não é aquele alcançado nas negociações das instituições de Bretton Woods, como o Fundo Monetário Internacional ou a Organização Mundial do Comércio. Ou seja, as pessoas têm diferentes níveis de acesso às negociações, às posições dos seus próprios diplomatas, de acordo com a organização internacional ou mesmo de acordo com o encontro internacional em questão. Assim, enquanto as negociações sobre mudanças climáticas são transmitidas diretamente pela internet e as organizações não governamentais podem criticar abertamente as diversas posições tomadas, as negociações da Organização Mundial do Comércio estão encerradas e a própria OMC apenas divulga resumos das posições dos estados membros, sem nomear os autores de cada proposta, sem permitir que os interessados verifiquem a posição de cada Estado.

Assim, podemos concluir que o nível de influência do povo nas relações internacionais depende também do nível de acesso do povo ao que está acontecendo no fórum de negociação, ou no nível democrático desse fórum. É necessário, portanto, continuar o desenvolvimento da teoria de Kant e R. Aron e, incluindo o grau de democracia do fórum de negociação política e/ou jurídica.

A participação da sociedade civil é muito mais real hoje do que na época de Aron

intérêts nationaux de leur Etat comme n'importe quels gouvernants de la Russie, c'est se condamner à l'inintelligence de la pratique et des ambitions de l'Union soviétique. » in: ARON. **Paix et guerre entre les nations**, p. 587.

¹¹ ARON. **Paix et guerre entre les nations**, p. 584.

ou Morgenthau. Envolve a presença de organizações não governamentais, círculos científicos e até indivíduos. Enquanto na Organização Mundial do Comércio as decisões são tomadas a portas fechadas, as Conferências das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica e Mudanças Climáticas não são apenas acompanhadas de perto por esses atores não estatais, mas são transmitidas ao vivo pela internet, para todo o planeta. A diferença entre o direito internacional econômico e o direito internacional ambiental é importante para entender a deferência da sociedade civil organizada com as normas jurídicas de cada um dos ramos do direito. No plano internacional, não é apenas a própria população do país que controla as ações de seus diplomatas, mas são as instituições de todos os países, especialmente as dos países do Norte, que controlam as ações de todos os diplomatas.

3. O CONTROLE SOBRE OS ATOS DIPLOMÁTICOS PELA SOCIEDADE CIVIL

A falta de controle sobre os atos diplomáticos pela sociedade civil nas instituições mais fechadas possibilita aos governos maior margem de manobra nas negociações. Poderíamos vê-lo como uma réplica, em nível internacional, da realidade de um Estado autoritário. A impossibilidade de controlar os atos públicos deve, portanto, ser colocada no mesmo nível. Assim, embora França, Inglaterra, Alemanha ou Estados Unidos tenham um nível significativo de participação democrática internamente, com uma sociedade civil forte, organizada, em uma organização internacional fechada, os diplomatas desses países têm o mesmo conjunto de escolhas que os diplomatas de países autoritários. Em outras palavras, a sociedade civil tem o mesmo nível de participação que a sociedade em países autoritários.

Um exemplo interessante ocorreu em 2021, com a discussão sobre o posicionamento em torno da suspensão de direitos de propriedade intelectual em vacinas para o combate à pandemia do coronavírus, no âmbito da Organização Mundial do Comércio e da Organização Mundial da Saúde. As posições brasileiras apenas se tornaram conhecidas a partir de relatos de diplomatas estrangeiros, uma vez que as negociações ocorreram, via de regra, às portas fechadas. O tema chegou ao interesse da imprensa, que passou a vigiar, reunião a reunião, a posição brasileira, culminando com fortes críticas ao Ministério das Relações Exteriores e com a celebração da alteração da posição pela própria imprensa oficial do governo¹².

Há um paradoxo aqui: de um lado, a presença de um processo de extensão das esferas democráticas, que vai das micro às macrorrealidades jurídicas: de um lado, a participação popular na escolha dos diretores das escolas ou na tomada de decisões das

¹² O tema foi divulgado amplamente, em vários jornais, como, por exemplo: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2021-05/brasil-passa-apoiar-negociacoes-para-quebra-de-patentes-de-vacinas>.

administrações locais ou regionais, como o orçamento participativo. Por outro lado, a participação direta na formulação das políticas nacionais, a expansão de comitês compostos por representantes de comunidades, minorias, o acompanhamento da implementação dos direitos humanos em terceiros países. Então, a democracia está se movendo em certas direções, mas, na realidade, esse processo anda de mãos dadas com a criação, o crescimento e ganho de legitimidade de novas instituições, com algum isolamento a pressões sociais, como a Organização Mundial do Comércio.

O acúmulo de lógicas diferentes permite esse paradoxo. A lógica de funcionamento da organização internacional também independe do momento em que foi criada. Embora a Organização das Nações Unidas tenha sido criada em um contexto muito mais autoritário e menos participativo, na década de 1940, o sistema ONU é hoje marcado por um nível de participação da sociedade civil internacional muito maior do que existe na OMC, por exemplo, que, no entanto, foi criada em um contexto internacional mais democrático.

O grau de participação dos cidadãos nas relações também depende do nível de desenvolvimento do país. As populações do Norte têm acesso muito mais fácil a computadores e à internet do que as do Sul. Se, para um francês excluído, é possível ter acesso gratuito à internet em uma estação de metrô, para um membro da classe média em Honduras, Burundi ou grande parte do Brasil, isso leva vários meses. Essas pessoas não têm acesso a computadores, portanto, não têm acesso a documentos internacionais, muito menos ao que ocorre em conferências internacionais. Embora alguns países do Sul tenham estabelecido sistemas de acesso gratuito à internet, a qualidade não é suficiente para que seja oferecido um serviço, disponível no Norte por um período relativamente longo. Claro, essa situação deve mudar rapidamente, mas serve como um instantâneo da realidade presente.

O acesso aos serviços diplomáticos ou mesmo às posições que adotam nas negociações internacionais também não são os mesmos. As distâncias que o separam da capital são intransponíveis para uma parte considerável da população dos países em desenvolvimento, como o Brasil, por exemplo. O acesso aos documentos diplomáticos é uma barreira ainda mais forte. Em suma, toda uma população não se beneficia de boas condições de acesso aos documentos não governamentais, nem aos documentos públicos, com notáveis exceções. Ainda que o país em desenvolvimento seja democrático, dificilmente se encontram as condições para uma participação efetiva da sociedade civil nos assuntos internacionais, o que não acontece na maioria dos países desenvolvidos.

Para além da falta de acesso, no que se refere especificamente ao direito internacional ambiental, é necessário compreender os diferentes entendimentos de natureza específicos de cada sociedade complexa para se conhecer a importância do meio ambiente para cada sociedade. É uma análise de todo o acesso à formação jurídica internacional e da

importância que a sociedade atribui a um caso concreto, neste caso a natureza, que contribuirá para a compreensão da desigualdade das relações entre alguns países do Norte e do Sul na construção do direito internacional ambiental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a formação do direito, há uma relação dialética entre a cultura e os interesses dos grupos ao nível do poder. Isso se soma ao nível de participação democrática e, nas relações internacionais, ao nível de acesso da sociedade civil às negociações internacionais. No direito internacional ambiental, é a relação homem-natureza que é o aspecto cultural importante. Dependendo do significado da palavra natureza para a sociedade, está-se disposto ou não a sacrificar mais para conservá-la.

A expansão dos órgãos democráticos contribui para a expansão das ideias da Sociedade e das possibilidades de pressionar o governo para que essas ideias sejam apoiadas e defendidas tanto internamente como nas relações internacionais. O desenvolvimento do movimento ambientalista se enquadra neste contexto.

Porém, como vimos acima, a defesa dos temas importantes para cada sociedade não é assumida pelos mesmos motivos pelos diferentes atores internacionais, e não tem o mesmo valor para cada ator, porque cada um tem uma visão diferente sobre cada tema e capacidades distintas de influenciar a política internacional. É o mesmo para cada sociedade complexa. Apesar das discussões comuns, cada um defende em fóruns internacionais, um objeto é sentido de forma diferente dependendo do ator. É uma realidade complexa, mas cuja compreensão pode contribuir para melhor garantir a formação e o progresso do direito internacional do meio ambiente.

Essa diferença de valor atribuído à natureza a repercussões importantes, nas relações internacionais sobre os temas relevantes, nas relações entre países desenvolvidos e em desenvolvimento. Esse descompasso de valores pode ser um fator que diminui ou aumenta as diferenças em termos de capacidade de participação – econômica e técnica – nas negociações internacionais.

Em casos concretos, como em relação ao meio ambiente, nota-se que a defesa do tema nos fóruns internacionais parece ser maior nos países nórdicos e nos Estados Unidos do que no Brasil e em vários países em desenvolvimento. Isso ajuda a explicar o compromisso político de formular um marco legal para a proteção da natureza, embora implique perdas econômicas. Mesmo assim, esses países estão vivenciando um maior amadurecimento dos órgãos democráticos, o que facilita a incorporação dos valores sociais nas relações internacionais.

Em suma, nos países desenvolvidos, o meio ambiente é uma das primeiras preocupações dos governos; há esforços concretos, pesquisas para a produção de conhecimentos científicos e um maior investimento relativo de recursos alocados para a participação em negociações internacionais. No Brasil, sobretudo em determinados momentos, o meio ambiente parece nem sempre ser uma prioridade, o que nos leva a concluir que a participação na formação do direito internacional está aquém de suas próprias capacidades e talvez da preocupação da maior parte da população com o tema, em virtude dos outros elementos tratados no artigo.

Um dos conceitos fundamentais do direito internacional contemporâneo é o do desenvolvimento sustentável. Este conceito está na base dos ramos jurídicos que mais se expandiram nos últimos vinte anos, como o direito econômico internacional e o direito internacional ambiental. No entanto, apesar de um fundamento comum *prima facie*, as concepções de desenvolvimento sustentável são diferentes e dependem da perspectiva de cada ramo do direito.

Da mesma forma, a participação dos estados do sul e do norte na formação, implementação e monitoramento do direito internacional é desigual, dadas as diferenças de capacidade entre esses dois grupos de estados em cada etapa citada.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

ARON, R. **Paix et guerre entre les nations**. Paris: Calmann-Lévy, 1962.

BADIE, B., SMOUTS, M.-C. Le retournement du monde. **Sociologie de la scène internationale**. Paris: Presses de Sciences Po/Dalloz, 1999.

GOLDSTEIN, J., KEOHANE, RO, Eds. **Ideas & foreign policy: beliefs, institutions, and political change**. Ithaca: Cornell University, 1993.

KINGSBURY, B. Sovereignty and inequality. *In*: Woods. **Inequality, globalization, and world politics**. Oxford: Oxford University, 1999.

KRASNER, SD Westphalia and all that. *In*: GOLDSTEIN, Judith. **Ideas & foreign policy: beliefs, institutions, and political change**. Cornell, Cornell University, 1993.

RODIERE, R. et REMOND-GOUILLOUD, M. La mer. **Droits des hommes ou proie des Etats?** Paris: Pedone, 1980.

VARELLA, M. D. **Internacionalização do Direito**. Brasília: UniCEUB, 2013.

INFORMAÇÕES DO AUTOR

Marcelo D. Varella

Professor e Coordenador do Programa de Mestrado e Doutorado do UniCEUB. Doutor pela Universidade de Paris e Livre-Docente em Direito pela USP, Pesquisador do CNPq, nível 1. E-mail: marcelodvarella@gmail.com.

COMO CITAR

VARELLA, Marcelo D. A influência da diversidade de concepções culturais na construção do Direito Internacional. **Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí (SC), v. 28, n. 2, p. 254-268, 2023. DOI: 10.14210/nej.v28n2.p254-268.

Recebido em: 08 de dez. de 2021

Aprovado em: 10 de jul. de 2023